Prefeitura Municipal de Alvares Machado
Praça da Bandeira s-n - CEP-19 160 – Fone DDD (0182) 73-1333

LEI Nº 1.311/82.- DE 10 DE MARÇO DE 1982.

REAJUSTA EM 40% (QUARENTA POR CENTO) OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- FICA REAJUSTADO EM 40% (QUARENTA POR CENTO) OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO.

ARTIGO 2º.- A ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTES VALORES:

REFERÊNCIA	VALOR
-01-	Cr$11.928,00
-01-	Cr$26.408,00

ARTIGO 3º.- AS VANTAGENS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, SÃO EXTENSIVAS AOS INATIVOS E APOSENTADOS.

ARTIGO 4º.- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 10 DE MARÇO DE 1982.

ARTHUR BOIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

ANACLETO AVELLANEDA
SECRETÁRIO